



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100-000, TEL: (074) 3662 - 2101, Barra – Ba.

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: governo@barra.ba.gov.br

DECRETO Nº 48/2014

Dispõe sobre a Inscrição de Despesas em Restos a Pagar no Exercício Financeiro de 2014, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 104 da Lei Orgânica Municipal e a Portaria Conjunta SOF/STN nº 2/2012.

DECRETA:

Art. 1º - As despesas legalmente empenhadas e não pagas até 31.12.14 serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas, desde que observado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - Somente serão inscritas como Restos a Pagar Processados, as despesas que tenham sido efetivamente liquidadas no exercício.

§ 2º - A inscrição em Restos a Pagar será realizada para as despesas efetivamente incorridas e desde que comprovada a disponibilidade de caixa na fonte de recurso específica, de acordo com as determinações do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º - A disponibilidade de caixa que trata o **art. 1º § 2º**, deverá ser suficiente para cobertura dos restos a pagar inscritos no exercício 2014, bem como para o saldo de restos a pagar remanescentes de exercícios anteriores e demais obrigações financeiras de curto prazo.

§ 4º - As despesas relativas a serviços continuados, a exemplo de água, luz, telefone e assemelhadas, que tenham sido empenhadas e não liquidadas até 31.12.2014 serão inscritas como Restos a Pagar Não Processados, observando o disposto nos parágrafos 2º e 3º do art. 1º desta portaria.

Art. 2º - Considera-se disponibilidade financeira, a diferença positiva entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro antes da efetivação da inscrição dos Restos a Pagar por Fonte de Recurso, identificando sua vinculação, referentes ao exercício de 2014.

Art. 3º - Os empenhos emitidos e os seus respectivos saldos, que não observarem o disposto no §2º do art. 1º deste Decreto, deverão ser anulados até dia 26.12.2014, mediante formalização de processo administrativo próprio contendo a justificativa da anulação.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100-000, TEL: (074) 3662 - 2101, Barra – Ba.

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: governo@barra.ba.gov.br

§ 1º - Os pagamentos de despesas como Despesas de Exercícios Anteriores- DEA, que vierem a ocorrer em 2014, correspondentes a restos a pagar não inscritos, serão inclusos no cálculo para apuração do cumprimento do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º - Os restos a pagar de exercícios anteriores processados e os não processados liquidados não terão seus registros cancelados.

§ 3º-As despesas inscritas em RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS e que não tenham sido liquidados até 31.12.2014, deverão ter seus registros cancelados nesta data.

§ 4º- O cancelamento de Restos a Pagar dependerá de processo administrativo devidamente fundamentado e instruído com os documentos necessários.

Art. 4º - Deverão ser emitidas Relações de Restos a Pagar Processados e Não Processados por Fonte de Recurso, identificando sua vinculação.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra - BA, 19 de novembro de 2014.

ARTUR SILVA FILHO

Prefeito Municipal